



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O
Em. 02 03 / 16

PL 965 /2016

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Dispõe sobre implantação de temporizadores em semáforos no Distrito Federal.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Os equipamentos de sinalização semafórica para controle de fluxo com aparelhos detectores de avanço de sinal, devem possuir temporizador que informe aos condutores o tempo restante para a mudança de sinal luminoso, nas vias de trânsito do Distrito Federal.

Art 2º Para instalação do equipamento e sua necessidade, será analisado o volume de tráfego de veículos e pedestres, a velocidade média dos veículos, e o número de acidentes, verificando quais locais de potencial risco nas vias principais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 965 / 2016
Fis Nº 0146

Ao apresentar esta proposição, inspirada em legislação semelhante em diversos municípios e estados, assim objetivando uma padronização de normas quanto a instalação deste equipamento, pois existem cidades que possuem leis obrigando, outras não. Isso causa além de transtornos a quem viaja pelo estado, como cria "desigualdades" entre iguais.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8070 a 8072
Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com

SECRETARIA LEGISLATIVA 01/04/2016 17:32

Printed with
Agaciemaia



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

A fiscalização por meio eletrônico tem contribuído muito com os órgãos de trânsito para o cumprimento das normas constantes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Contudo, a fiscalização feita pelos aparelhos que detectam o avanço de sinal tem ocasionado efeitos contrários ao imaginado quando se elaborou o CTB. Quando ocorre a mudança de sinal luminoso para o amarelo em semáforos com esse aparelho, não são poucos os condutores que freiam bruscamente para não receber a pesada multa tipificada no art. 208 do Código. Esse ato instintivo geralmente causa acidentes, provocando danos materiais e, o que é pior, danos físicos, não só nos envolvidos no acidente, mas também nos pedestres que se encontram nas proximidades.

A incidência desse tipo de acidente poderia ser reduzida com a instalação de semáforos com temporizadores, aptos a informar, com precisão, o tempo restante para a mudança de sinal. Eles dariam condições para o condutor decidir, com certa antecedência, se pode prosseguir ou deve parar. Como os temporizadores existentes no mercado não possuem tamanho reduzido, os condutores ainda teriam a vantagem de enxergá-los, de longe.

Os aparelhos detectores de avanço de sinal geralmente são colocados após se levar em conta algumas características do local, como, por exemplo, o volume de tráfego de veículos e pedestres, a velocidade média dos veículos e o número de acidentes. Isso significa que eles se encontram em locais de potencial risco, após estudos efetuados pelo Órgão Executivo de Trânsito. Dessa maneira, o uso concomitante de temporizadores só iria contribuir para aumentar a segurança de condutores e pedestres nesses locais.

Uma pesquisa realizada pelo professor de Engenharia Civil da USP de São Carlos, Antônio Clovis Pinto Ferráz, comprova a eficiência dos medidores de tempo em semáforos, como forma de aumentar a segurança no trânsito. Essa pesquisa

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7
Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8070 a 8072
Site: www.agacielmaia.com - E-mail: agaciel9@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



demonstra que o número de acidentes em cruzamentos nos Municípios paulistas de São Carlos e Piracicaba, onde houve a instalação dos semáforos com temporizadores, caiu 35% e 34%, respectivamente.

Vale mencionar que a pesquisa utilizou tanto equipamentos com lâmpadas que apagam sucessivamente quanto aqueles equipados com relógios regressivos. Como não houve diferença entre os resultados, supõe-se que o importante é o equipamento fornecer ao condutor informações sobre a mudança de sinal luminoso, não importando o método utilizado.

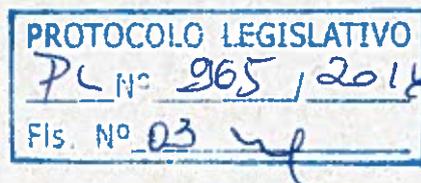
Os custos para a implantação dos temporizadores não representam nenhum problema. Eles seriam arcados com os recursos arrecadados por meio das multas, pois há previsão para isso no próprio Código de Trânsito, conforme o disposto no art. 320, que tem a seguinte redação: "A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito".

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,...

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 965/16, que “Dispõe sobre implantação de temporizadores em semáforos no Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Agaciel Maia (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 191/11, que “dispõe sobre a instalação de temporizadores em semáforos que utilizem dispositivo eletrônico de controle de avanço de sinal vermelho”. Informo, ainda que, o Projeto recebeu Veto Total do Sr. Governador e encontra-se atualmente na Ordem do Dia para apreciação dos Senhores Deputados. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 03/03/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

